

AUTÓGRAFO Nº 35/2026
(Projeto de Lei nº 20/2026)

“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro-SP e dá outras providências”.

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município de Socorro-SP.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I – Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Socorro, com vistas à geração de renda, à preservação ambiental e à segurança e soberania alimentar das famílias envolvidas, por meio da produção de mel e outros derivados, como própolis, geleia real, pólen, entre outros;

II – Viabilizar a pesquisa e a experimentação de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, a capacitação de apicultores e a difusão tecnológica a partir do Município;

III – Propiciar a produção de mel orgânico e de outros produtos apícolas e meliponícolas, bem como sua oferta à população municipal;

IV – Apoiar a organização do setor, a implantação, a melhoria e a modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, do plantio de espécies que favoreçam o substrato e os recursos às abelhas, bem como da preservação das espécies nativas existentes;

VI – Incentivar o consumo dos produtos das abelhas, em razão de suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

VII – contribuir para a geração de empregos e a melhoria da renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura tem como objetivos:

I – Incentivar a integração do mel, dos produtos das abelhas e de seus derivados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino;

II – Oportunizar o aprendizado e a capacitação de apicultores e meliponicultores por meio de cursos, seminários e palestras, com expedição de certificados;

III – Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo suas estruturas, o beneficiamento e a comercialização dos produtos apícolas;

IV – Incentivar trabalhos escolares, estudos e pesquisas nas áreas de apicultura, meliponicultura e meio ambiente, despertando o interesse e a consciência ecológica dos alunos;

V – Criar cadastro de pessoas interessadas em aprender sobre apicultura e meliponicultura e ofertar treinamento técnico a essas pessoas;

VI – Incentivar modelos associativistas e cooperativistas para a reunião de apiários e meliponários, bem como para a organização e promoção de feiras;

VII – Estimular o comércio interno e a exportação de produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas, com certificação de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização;

VIII – Realizar campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;

IX – Incentivar a indústria cosmética e farmacêutica que utilize o mel e seus derivados como matéria-prima;

X – Promover concursos, premiações e a concessão de selo de qualidade aos produtores e agroindústrias de Socorro que produzam produtos apícolas e melíponícolas;

XI – Incentivar o intercâmbio de professores, técnicos e apicultores com outras entidades congêneres;

XII – Fomentar o desenvolvimento da bioeconomia, entendida como a economia baseada no uso sustentável da biodiversidade e na manutenção das florestas em pé, correlacionando a apicultura e a meliponicultura como atividades estratégicas para a conservação ambiental, a valorização dos serviços ecossistêmicos e a geração de renda sustentável no Município;

XIII – Resgatar, valorizar e preservar os conhecimentos tradicionais, saberes populares e práticas culturais relacionados à criação de abelhas nativas, bem como ao uso do mel e de seus derivados, reconhecendo-os como patrimônio cultural imaterial associado à biodiversidade local e ao modo de vida das comunidades.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, Conselhos Municipais e organizações da sociedade civil, de forma isolada ou em parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Público Municipal apoiará os produtores de mel e de seus derivados na regularização e legalização da atividade junto aos órgãos competentes.

Art. 7º A criação, o cultivo e o manejo de abelhas no âmbito da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura deverão observar, obrigatoriamente, a utilização de espécies de ocorrência natural no Município de Socorro-SP, vedada a introdução, criação ou manejo de espécies exóticas ou alóctones.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a criação de espécies não nativas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do órgão ambiental competente, observada a legislação federal e estadual vigente, bem como critérios técnicos que assegurem a preservação da biodiversidade local e o equilíbrio dos ecossistemas.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se de forma suplementar à legislação federal e estadual pertinentes, especialmente à Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, quando constatada, na prática, a ocorrência de crimes ambientais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício de Oliveira Santos – Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de abril de 2026.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário